

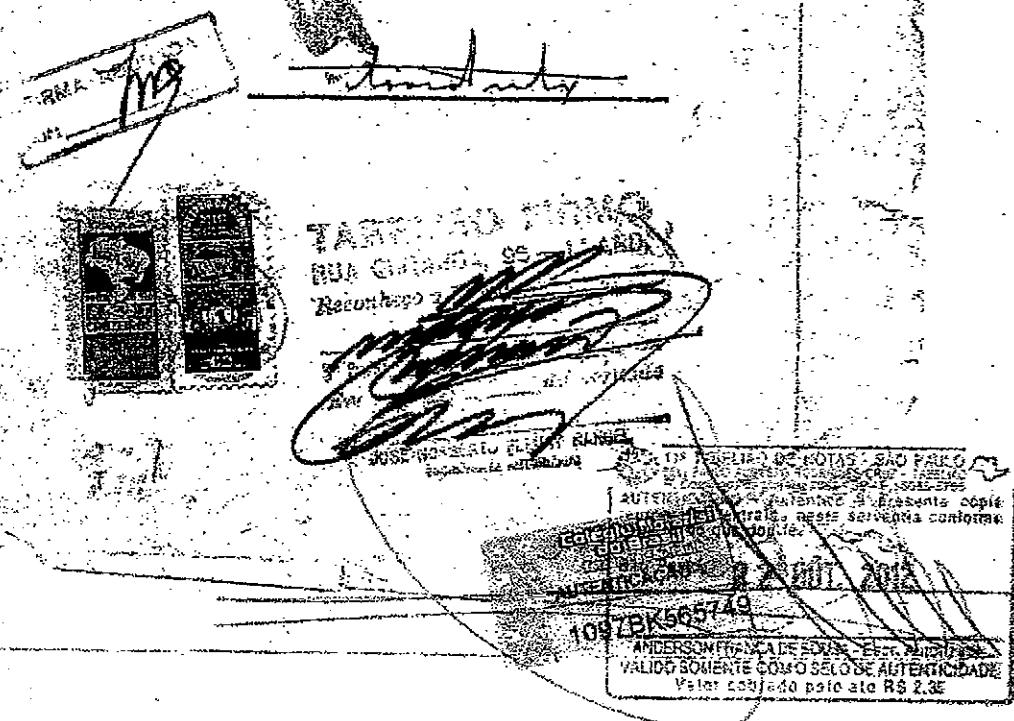
4.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
FICOU ARQUIVADA COPIA EM  
MICROFILME SOB N.º 430527  
São Paulo, 24 de Março de 1984

Exmo. Sr. Oficial Maier do 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA -C.I.E.-, sociedade ci-  
vili com sede nesta capital, na Rua 13 de Maio, nº 984 - por seu repre-  
sentante infra assinado, vem, respeitosamente, requerer a V.Sa., que  
se digne proceder ao seu registro e arquivamento.

**Notes 16**  
**Pelicans.**

São Paulo, 12 de março de 1964.





ATA DA ASSEMBLÉIA DA CONSTITUIÇÃO  
DO  
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - C.I.E.E.

FEITO NO DIA 24 DE MARÇO DE 1964 - FOLHA DE 1430527

Aos vinte dias do mês de fevereiro de 1.964, nesta cidade de São Paulo, à Rua 24 de Maio, nº 188 - 3<sup>a</sup> S/l sala nº 302, às vinte horas reuniram-se os Srs. HENNING ALBERT BOILESEN, brasileiro naturalizado, casado, de comércio, PAULO EGIDIO MARTINS, brasileiro, casado, do comércio, ALDO AMÉRICO MORTARI, brasileiro, casado, do comércio, SALVIO DE ALMEIDA PRADO, brasileiro, casado, do comércio, VICTORIO D'ACHILLE PALMIERI, brasileiro, solteiro, administrador de negócios, ALFREDO SCHWERTING, brasileiro, casado, de comércio, TERDIO DE MATOS, brasileiro, casado, administrador de negócios, e RAUL GALVÃO, brasileiro, casado, economista, devidamente convocados pelo Sr. VICTORIO D'ACHILLE PALMIERI que declarou ter feito a convocação como remate das conversações que vinha mantendo com todos, para a fundação de uma entidade destinada a contribuir para o aprimoramento da formação dos quadros técnicos e administrativos; assim como da mão de obra especializada para as empresas industriais, comerciais, de crédito e rurais.

Acrecentou o Sr. VICTORIO D'ACHILLE PALMIERI que, com a colaboração de diversos elementos, havia elaborado um projeto de estatutos, cuja minuta trazia consigo e, assim, se os presentes estavam realmente decididos a concretizar aquela idéia, deviam, desde logo, constituir-se em assembleia e escolher um presidente para a direção dos trabalhos. Submetida a proposta a discussão e depois de sobre a mesma se manifestarem diversos dos presentes, corroborando a importância da iniciativa, foi ela posta em votação e verificou-se haver sido aprovada unanimidade.

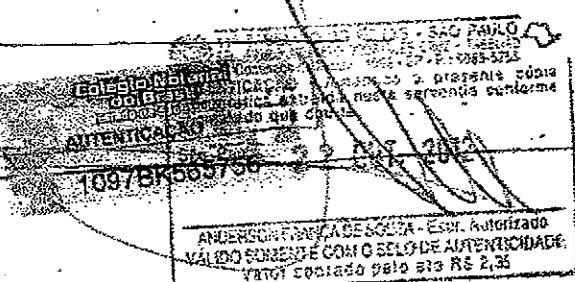
Em consequência, o Sr. VICTORIO D'ACHILLE PALMIERI declarou instalados os trabalhos da Assembleia e convidou os presentes a procederem a escolha de um presidente para dirigir os trabalhos. Pediu a palavra o Sr. ALDO AMÉRICO MORTARI, indicando o Sr. HENNING ALBERT BOILESEN, cujo nome foi recebido com uma salva de palmas, tendo a assembleia, por acisssão, aprovado a indicação feita. À vista disso, o Sr. HENNING ALBERT BOILESEN assumiu a presidência dos trabalhos, e depois de agradecer a investidura, convidou a mim, PAULO EGIDIO MARTINS para secretariar os trabalhos, função que aceitei.

Declarou, em seguida o Sr. Presidente que os presentes tinham pleno conhecimento do assunto que os reunia, pois já fora exposto anteriormente, e, em tais condições, ordenou-me que procedesse a leitura do projeto de estatutos, cujo teor é o seguinte:

"Estatutos do Centro de Integração Empresa-Escola - C.I.E.E."

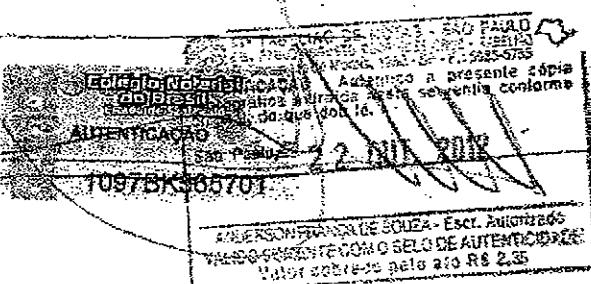
Capítulo I - Da associação sede e nome

Art. 1º - O Centro de Integração Empresa-Escola, constituído por assembleia de vinte de fevereiro de 1.964, é uma sociedade civil, apolítica, sem intuições lucrativas e sem discriminação racial e religiosa, por prazo indeterminado, com sede e fôro neste Capital e reger-se-á pelos presentes estatutos;



Art. 2º - O "CIE-E" terá como finalidades:

- a) Contribuir para o aceleramento do processo de desenvolvimento tecnológico;
- b) Contribuir para o aprimoramento da formação dos quadros técnicos e administrativos, assim como, da mão de obra especializada para as empresas industriais, comerciais, de crédito e rurais;
- c) Proporcionar aos estudantes, às escolas e às empresas, um centro de integração e coordenação, especializados em estudos, pesquisas e planejamento, aparelhado para prestar os seguintes serviços:
  - 1. organizar estágios para estudantes;
  - 2. proporcionar bolsas para estudos, no Brasil e no estrangeiro;
  - 3. facilitar empréstimo para estudantes com a finalidade de ajudá-los a custear seus estudos;
  - 4. criar e manter bibliotecas, sempre atualizadas à luz do desenvolvimento científico internacional, contendo obras de todos os ramos de formação técnica e científica, de grau médio e de grau superior;
  - 5. manter um centro de tradução de livros técnicos e científicos;
  - 6. contribuir para a criação, ampliação e manutenção de laboratórios, junto às escolas e faculdades;
  - 7. incentivar e proporcionar a realização de seminários, simposios, conferências, clínicas de debates, e procedimentos afins com o encontro de especialistas com renome nacional e internacional, visando a atualização de conhecimentos e informações de homens de negócios, administradores, técnicos, especialistas e professores em geral;
- d) Facilitar uma melhor compreensão nas empresas para com os problemas estudantis e formação profissional;
- e) Melhorar as condições de integração da juventude estudantil no ambiente de trabalho, familiarizando-os com os problemas da realidade empresarial;
- f) Concorrer para o aprimoramento das condições e programas de estudos, visando-se obter o máximo de eficiência e objetividade na formação profissional, adaptada às exigências da empresa moderna;





REGISTRO DE TÍTULOS E R  
FOLHA ARQUIVADA  
MICROFILMADO Nº 430527  
São Paulo, 24 de Março de 1967



Art. 14º - Ao Diretor-Presidente compete:

- a. Representar o "CIE-E", em Juízo ou fora de la, inclusive perante entidades brasileiras, estrangeiras ou internacionais e autoridades públicas, bem como, presidir as eventuais delegações do "CIE-E" a conferências e congressos;
- b. Convocar, presidir e dirigir reuniões da Diretoria;
- c. Praticar todos os atos urgentes que excedam as suas atribuições ordinárias, "ad-referendum" da Diretoria;
- d. Distribuir atribuições específicas aos mais Diretores e ao Superintendente do --- "CIE-E";
- e. Designar os representantes do "CIE-E" às conferências e congressos nacionais e internacionais, ouvidos os demais membros da Diretoria;
- f. Providenciar a emissão ou endosso de cheques, assinando-os juntamente com o Diretor-Tesoureiro ou Diretor-Secretário.

Art. 15º - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

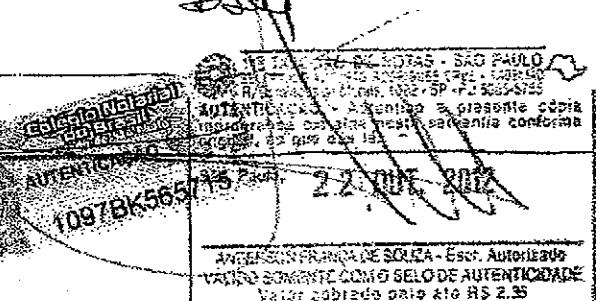
- a. Substituir o Diretor Presidente, nas suas ausências e festejamentos, sem prejuízo das atribuições que lhe tenham sido distribuídos pelo mesmo.

Art. 16º - Ao Diretor-Tesoureiro compete:

- a. Ter sob seu controle a receita do "CIE-E";
- b. Proceder à abertura e movimentação de contas bancárias, dos fundos sociais, emitir e endossar cheques, em conjunto com o Diretor-Presidente ou com o Diretor-Secretário;
- c. Ter à seu cargo todo o serviço de tesouraria, mantendo inclusive, contabilidade financeira adequada;
- d. Elaborar, ao fim de cada exercício, a proposta orçamentária, para o exercício seguinte e submetê-la à aprovação da Diretoria.

Art. 17º - Ao Diretor-Secretário compete:

- a. Proceder à convocação das reuniões da Diretoria Executiva;
- b. Participar das reuniões da Diretoria Executiva secretariando-as e procedendo aos registros adequados;



4. REGISTRO DE TÍTULOS E DADOS  
FICOU ARQUIVADA COM  
MICROFILM sub N° 420527  
São Paulo, 27 de Março de 1981.



Art. 18º - Os Diretores não perceberão remuneração de qualquer espécie, pelo exercício de seus cargos.

**Art. 19º** - Em suas ausências ou impedimentos, os Diretores substituir-se-ão entre si, mediante deliberação da Diretoria.

§ Único - Em caso de vaga na Diretoria, o cargo será preenchido por pessoa indicada pelos demais membros, até que a próxima assembleia eleja o substituto para o mandato.

## Capítulo IV - Do Conselho Consultivo

**Art. 20º** - O Conselho Consultivo compor-se-á de 2 a 15 membros, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, pelo prazo de dois anos, podendo ser reeleitos.

**Art. 21º** - O Conselho elegerá um Presidente e um Vice-Presidente.

Art. 22º - O Conselho reunir-se-á, duas vezes por ano, ordinariamente; e tantas vezes quanto necessário fôr, extraordinariamente, sempre que a diretoria julgar necessário ouvi-lo.

§ Único - As convocações serão feitas pelo presidente e na sua falta, pelo Vice-Presidente.

Art. 23º - Competirão ao Conselho:

- a. Aconselhar a Diretoria sobre as atividades e administração do "CIE-EU" e sobre as operações referidas na alínea g);
  - b. Prestar assistência à Diretoria sempre que solicitada, nos casos em que a mesma fôr possível.

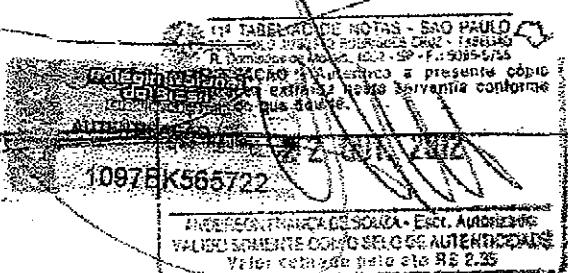
## Capítulo V - Do Conselho Fiscal

Art. 24º - Ao Conselho Fiscal, eisito anualmente e composto de 3 membros efetivos e 3 suplentes, residentes no país, inscrever.

- a. Dar parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva e examinar a escrituração sempre que julgar conveniente;
  - b. Dar parecer sobre orçamentos de receita e despesas;
  - c. Opinar, sempre, sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis;

卷之三

三



4.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
FICOU ARQUIVADA CÓPIA  
MICROFILMADA N.º 130537  
São Paulo, 24 de Março de 1984

Capítulo VI - Das Assembléias Gerais



Art. 25º - A assembléia geral reunir-se-á dentro dos 4 primeiros meses de cada ano, ordinariamente e extraordinariamente, sempre que os interesses do "CIE-B" exigir a manifestação dos sócios, e nela tomarão parte todos os sócios contribuintes quites.

Art. 26º - A assembléia geral instalar-se-á, em 1ª convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios presentes, e em 2ª convocação com qualquer número, em dia e hora prviamente designados pelo presidente da Diretoria Executiva para a discussão e votação do relatório anual, contas do Conselho, parecer do Conselho Fiscal, bem como para a eleição do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva.

Art. 27º - A assembléia geral poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, e, em sua falta pelo Conselho Fiscal, ou por um terço dos sócios contribuintes, devendo a convocação mencionar os itens da ordem do dia.

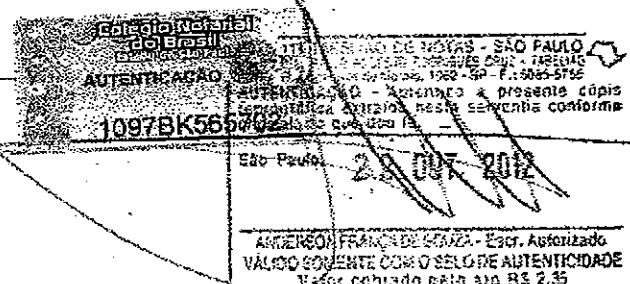
Art. 28º - Para deliberar sobre a reforma deste Estatuto, será necessária a presença de dois terços dos sócios contribuintes, para instalar a assembleia em 1ª e 2ª convocação, instalando-se toda via, em 3ª com qualquer número; sendo, entretanto, necessária aprovação de metade mais um dos sócios para a mudança do objeto essencial do Centro, e deliberar sobre a dissolução, bem como sobre o destino que será dado ao patrimônio.

Art. 29º - As convocações serão feitas com antecedência mínima de oito dias, em 1ª convocação, e de cinco dias em 2ª convocação, não só por meio de editais afixados na sede do Centro, como também por editais publicados pela imprensa.

Capítulo VII - Dos meios

Art. 30º - O "CIE-B", para se manter, poderá receber doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, entidades de classe, subvenções do Poder Público, tanto municipal, estadual, como federal.

Feita a leitura do projeto dos estatutos, o Sr. Presidente declarou que o mesmo ia ser posto em discussão, acrescentando que devia ser decidido preliminarmente se os presentes apreciariam o trabalho globalmente ou artigo por artigo. Pediu a palavra o Sr. e declarou que, de um modo geral, todos os presentes tinham conhecimento do projeto, pelo que propunha fosse o mesmo apreciado em globo.



4.º REGISTRO DO TITULO E INÍCIO  
REGISTRO ARQUIVADA CÓPIA  
MICROFILME 160 N. 130523  
São Paulo, 24 de Março de 1962

Submetida a proposta a votos, foi a mesma aprovada unanimemente, em consequência do que o Sr. Presidente declarou que estava em discussão o projeto de estatutos que acabava de ser lido. Submetida a votos, verificou-se que todos os presentes votaram pela aprovação do mesmo, ficando constituído o "CIE-E" - Centro de Integração Empresa-Escola.

Acrecentou o Sr. Presidente que, em vista de haver sido fundado o "CIE-E", como acima ficou descrito, necessário se tornava a escolha dos membros que iriam compôr a Diretoria Executiva. Após diversos debates, foi proposto pelo Sr. SALVIO DE ALMEIDA PRADO os nomes dos Srs. HENNING ALBERT BOILESEN para Presidente; PAULO EGIDIO MARTINS para Vice-Presidente, RAUL CALVÃO Tesoureiro, HERIBIO DE MATOS Secretário.

Sob uma salva de palmas foram aclamados os membros da Diretoria Executiva, que imediatamente tomaram posse.

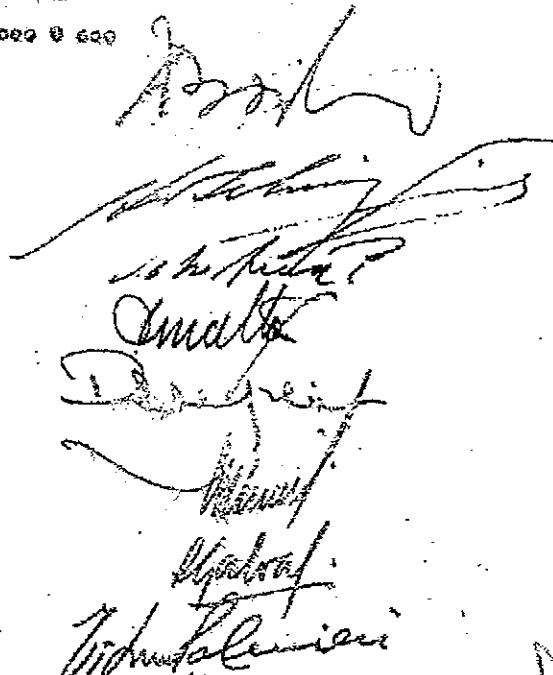
Em seguida, o Sr. HENNING ALBERT BOILESEN na qualidade de Diretor Presidente do Centro de Integração Empresa-Escola, propôs que se contratasse para Superintendente do "CIE-E" o Sr. VICTORIO D'ACHILLE PALMIERI, proposta que foi unanimemente aprovada pelos demais membros da Diretoria que acabava de ser eleita.

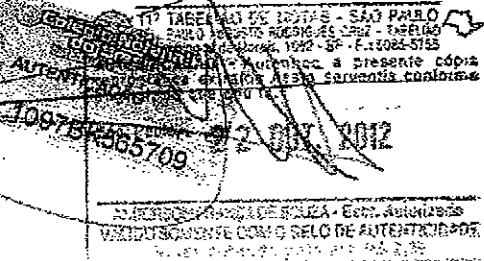
Nada mais havendo a tratar na mencionada reunião, o Sr. Presidente congratulou-se com os presentes, louvando-lhes o trabalho.

Foram suspensos os trabalhos para a lavratura da presente ata.

Reabrindo-se a sessão, foi a presente ata lida, rebatida conforme assinada pelos presentes:

000 0 000







VISTO

## PESSOAS JURÍDICAS

### REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Rua da Miguel Coelho, 24 - Telefone 33-1188

Oficial Registrador: JACINTO MEDEIROS

Oficial Substituto: CLOVIS FERREIRA MEDEIROS

DIRETOR: 43052 - De presidente

TÉCNICO: 18-350 - De presidente

de secretaria de REGISTRO

CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

S. Paulo, 24 de maio de 1986

Assinatura

ESCRIVANOS AUTORIZADOS

José de Figueiredo Tóres - Idelfonso de Oliveira

Milton Leopoldo Endres - Marcos Corrêa - Roberto Viegas

Medeiros - Maria Apucelci Layzato - Sebastião Mala

Carvalho - José Góes - José Góes - José Góes

Paulo - José Góes - José Góes - José Góes

Paulo - José Góes - José Góes - José Góes

Paulo - José Góes - José Góes - José Góes

Paulo - José Góes - José Góes - José Góes

Paulo - José Góes - José Góes - José Góes

Paulo - José Góes - José Góes - José Góes

Paulo - José Góes - José Góes - José Góes

Paulo - José Góes - José Góes - José Góes

Paulo - José Góes - José Góes - José Góes

Paulo - José Góes - José Góes - José Góes

Paulo - José Góes - José Góes - José Góes

Paulo - José Góes - José Góes - José Góes

Paulo - José Góes - José Góes - José Góes

Paulo - José Góes - José Góes - José Góes

Paulo - José Góes - José Góes - José Góes

Paulo - José Góes - José Góes - José Góes

Paulo - José Góes - José Góes - José Góes

Paulo - José Góes - José Góes - José Góes

Paulo - José Góes - José Góes - José Góes

Paulo - José Góes - José Góes - José Góes

Paulo - José Góes - José Góes - José Góes

Paulo - José Góes - José Góes - José Góes

Paulo - José Góes - José Góes - José Góes

Paulo - José Góes - José Góes - José Góes

Paulo - José Góes - José Góes - José Góes

Paulo - José Góes - José Góes - José Góes

Paulo - José Góes - José Góes - José Góes

Paulo - José Góes - José Góes - José Góes

Paulo - José Góes - José Góes - José Góes

Paulo - José Góes - José Góes - José Góes

Paulo - José Góes - José Góes - José Góes

Paulo - José Góes - José Góes - José Góes

Paulo - José Góes - José Góes - José Góes

Paulo - José Góes - José Góes - José Góes

Paulo - José Góes - José Góes - José Góes

Paulo - José Góes - José Góes - José Góes

Paulo - José Góes - José Góes - José Góes

Paulo - José Góes - José Góes - José Góes

Paulo - José Góes - José Góes - José Góes

Paulo - José Góes - José Góes - José Góes

Paulo - José Góes - José Góes - José Góes

Paulo - José Góes - José Góes - José Góes

Paulo - José Góes - José Góes - José Góes

Paulo - José Góes - José Góes - José Góes

Paulo - José Góes - José Góes - José Góes

Paulo - José Góes - José Góes - José Góes

Paulo - José Góes - José Góes - José Góes

Paulo - José Góes - José Góes - José Góes

Paulo - José Góes - José Góes - José Góes

Paulo - José Góes - José Góes - José Góes

Paulo - José Góes - José Góes - José Góes

Paulo - José Góes - José Góes - José Góes

Paulo - José Góes - José Góes - José Góes

Paulo - José Góes - José Góes - José Góes

Paulo - José Góes - José Góes - José Góes

Paulo - José Góes - José Góes - José Góes

Paulo - José Góes - José Góes - José Góes

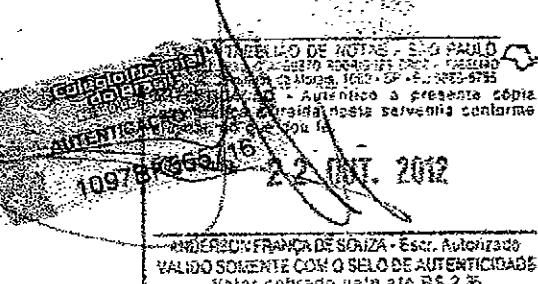
Paulo - José Góes - José Góes - José Góes

Paulo - José Góes - José Góes - José Góes

Paulo - José Góes - José Góes - José Góes

Paulo - José Góes - José Góes - José Góes

Paulo - José Góes - José Góes - José Góes



ANEXO CONFERIDA DE SONZA - Esc. Autorizada  
VALIDO SOBRETE CÓPIA DO SELO DE AUTENTICIDADE  
Valor cobrado pelo ato R\$ 2,00

